
COVID-19: Regulamentos grão-ducais de 27.03.20

Perguntas Frequentes

Está a chegar a data em que termina o meu direito ao desemprego. Vou deixar de receber o subsídio de desemprego?

Vai continuar a ter direito ao subsídio de desemprego, mesmo se o direito ao desemprego expirar durante o período do estado de crise declarado pelo Governo luxemburguês. O direito ao desemprego é prolongado até ao fim do período do estado de crise.

Tenho uma consulta marcada (rendez-vous) com a Medicina do Trabalho no âmbito de um processo de reclassificação. Tenho de apresentar-me a esta consulta?

Não. Se não for dado seguimento à convocação do médico do trabalho competente, o processo será suspenso e o interessado será novamente convocado logo que possível.

Normalmente, recebo o Salário Social Mínimo (SSM). No desemprego parcial vou receber 80% do meu salário?

Não. O subsídio de desemprego para os desempregados parciais não pode ter como efeito fixar uma indemnização de compensação inferior à taxa do SSM para salários não qualificados.

Estou de licença por razões familiares extraordinárias (CPRF, congé pour raisons familiales extraordinaires). Ainda tenho direito a esta licença se o meu parceiro estiver em situação de desemprego parcial?

Não. Pode apenas pedir a licença familiar extraordinária CPRF se nem o/a trabalhador/a que pede esta licença nem o outro progenitor, nem qualquer outro membro do agregado familiar, estiverem em regime de desemprego parcial durante o período solicitado e que não haja outra forma de alguém do agregado familiar guardar a(s) criança(s).

A OGBL recomenda assim que o trabalhador informe a sua entidade patronal por escrito se houver alguma mudança na disponibilidades dos membros do agregado familiar e de lhe solicitar de dar o seguimento previsto. Neste contexto, há que precisar que o progenitor em desemprego técnico / parcial deve permanecer à disposição da sua entidade patronal.

Tenho um filho deficiente de 16 anos. Tenho direito à licença por razões familiares (CPRF, congé pour raisons familiales extraordinaire)?

Sim. Podem ter direito ao CPRF os trabalhadores que tenham a cargo um filho, com menos de 18 anos, que necessite, em caso de doença grave, acidente ou outra razão imperiosa de saúde, da presença de um dos pais, desde que nem o outro progenitor, nem qualquer outro membro do agregado familiar esteja sujeito ao regime de desemprego parcial durante o período solicitado e não exista outra possibilidade de guarda da(s) criança(s).

Publicado em 30/03/20